



Ofício CIVAP/SAÚDE Nº 055/2016
Assis, 02 de março de 2016

Exmo.Sr.
EDSON DE SOUZA
DD.Presidente da Câmara Municipal
Assis/SP

Ref: Requerimento 139/2016
Vereador Paulo Mattioli Junior

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentando-o cordialmente e dando atendimento ao que nos foi solicitado, esclarecemos que sendo o CIVAP/SAÚDE Gestor Operacional da UPA 24horas/Assis, cumprindo nosso principal objetivo que é o de dar melhor agilidade e qualidade no atendimento à saúde dos pacientes que são atendidos na UPA e que necessitam de Assistência Hospitalar é que pleiteamos assinatura do Convênio diretamente com a Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Cumpri-nos esclarecer que o Civap/Saúde assinou Convênio de **Assistência Médica Hospitalar Especializada, prestada aos pacientes da UPA-Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Assis e Municípios referenciados**, aprovado pelo Conselho de Prefeitos, com a Santa Casa de Misericórdia de Assis em 29 de fevereiro de 2016, no valor de R\$ 205.000,00(duzentos e cinco mil reais) mensais, totalizando a importância de R\$ 2.460.000,00(dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais) pelo período de 12 meses.

Esclarecemos também que o novo Convênio, é acompanhado de Plano de Trabalho e Protocolo de Atendimento, elaborados pela Santa Casa de Assis e avaliados pelo Civap/Saúde, que estabelecem regras claras para o atendimento dos pacientes, pelos Profissionais Médicos, além de contemplar uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída por: 01 Representante da Coordenação da UPA-24horas; 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Assis; 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde de Assis; 01 Representante do Civap Saúde e 01

"Sozinha o problema é seu, juntos ele é nosso!"

PROT. 000817-CÂMARA M. ASSIS 09/03/2016 13:39



Representante da Santa Casa de Misericórdia de Assis, que terá livre acesso a UPA e a Santa Casa de Assis, bem como será responsável pela avaliação da produção e notificação, caso houver, dos Profissionais à Santa Casa de Assis.

O CIVAP/SAÚDE esclarece também que é responsável pelo repasse dos recursos públicos à Santa Casa de Assis, bem como pelo estabelecimento das regras e normas que foram estabelecidas no Convênio e que as demais formalidades que nos são solicitadas e que dizem respeito à contratação: valores de contratação, domicílio e demais informações com relação aos Profissionais Médicos, que fazem parte da **Assistência Médica Hospitalar Especializada, prestada aos pacientes da UPA-Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Assis e Municípios referenciados** é de responsabilidade da Santa Casa de Assis.

O CIVAP/SAÚDE gestor operacional do SAMU-Serviço de Atendimento Médico de Urgência, UPA24 hs-Unidade de Pronto Atendimento e NAR-Núcleo de Atendimento Referenciado(atendimento do risco vermelho) no Hospital Regional de Assis, envolvendo 12 Municípios, sempre primou pela transparência na aplicação dos recursos públicos e pela boa prestação de serviços, visando unicamente a qualidade do atendimento aos pacientes que chegam aos nossos serviços médicos.

Em anexo encaminhamos a cópia do Convênio N° 001/2016 firmado entre o Civap/Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis e nós colocamos a inteira disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sendo o que tínhamos para o momento nos despedimos com votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.



IDA FRANZOSO DE SOUZA

Diretora Executiva do Civap e Civap/Saúde

"Sózinha o problema é seu, juntos ele é nosso!"



CONVÊNIO Nº 001/2016

Convênio que entre si celebram o CIVAP/SAÚDE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA SAÚDE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, visando a Assistência Médica Hospitalar Especializada, prestada aos pacientes da UPA- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Assis e Municípios referenciados, com aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MARCOS ANTONIO ELIAS**, brasileiro, casado, Administrador, possuidor do RG nº 15.818.345-9 e do CPF nº 099.901.568-08, residente na Avenida Inez Sanches, 45, no Município de Oscar Bressane, doravante denominado de **CIVAP/SAÚDE CONVENENTE** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, situada na Praça Dr. Symphronio Alves Santos-166-Assis/SP, inscrita no CNPJ: 44.364.826/0001-05 neste ato representada pelo seu representante legal **SEIJIM HIGA**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador do RG:4.724.711-3, e do CPF: 275.761.598-04, doravante denominada **CONVENIADA** resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente Convênio tem por objeto a prestação de **Assistência Médica Hospitalar Especializada** a ser prestada pela Santa Casa de Misericórdia de Assis, ora **CONVENIADA**, e caracteriza-se pela disponibilidade de profissionais médicos de especialidades em regime de retaguarda 24 (vinte e quatro) horas, e de profissionais médicos internistas, em regime de plantão de 6 (seis) horas, na **Sede da CONVENIADA**, para receber, avaliar e dar continuidade na Assistência Médica ao paciente encaminhado pela UPA-24horas, para internação e assistência médica especializada. Em casos excepcionais, a avaliação e conduta médica deverão ser realizadas na UPA-24 horas.
- 1.2- Para o perfeito entendimento, a Assistência Médica Hospitalar Especializada, nos termos definidos no item 1.1 supra, consistirá na prestação de serviços de internações, bem como Inter consultas e procedimentos médicos a serem realizados entre as especialidades médicas abaixo especificadas, sempre quando o paciente necessitar, e desde que solicitada pelo profissional médico da **CONVENIADA** que estiver prestando assistência ao paciente, seja ele o médico responsável pelo paciente, ou o médico internista ou ainda o médico de alguma das especialidades abaixo especificadas. As especialidades médicas objeto do presente contrato são:
- a) Clínica Médica de Internistas
 - b) Clínica de: Cirurgia Geral; Cirurgia Urológica e Cirurgia Vascular
 - c) Clínica de Anestesiologia
 - d) Clínica de Ortopedia
 - e) Clínica de Ginecologia e Obstetrícia
 - f) Clínica de Pediatria
 - g) Clínica de Cardiologia
 - h) Clínica de Buco-maxilo
 - i) Serviço de Verificação de óbito
- 1.3- No caso específico dos Profissionais da Clínica Médica de Internistas, os plantões serão de 6 (seis) horas presenciais e 18 (dezoito) horas em regime de retaguarda, conforme estabelecido abaixo, no item 2.1.

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



- 1.4- No caso das demais especialidades especificadas no item 1.2 supra, os profissionais médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, respeitando-se a escala de retaguarda a ser estabelecida pela CONVENIADA. Em casos excepcionais, a avaliação e conduta médica deverão ser realizadas na UPA-24 horas.
- 1.5- Nos casos excepcionais, em que as Inter consultas especializadas tiverem que ocorrer na UPA-24 horas, o profissional médico deverá atender de acordo com Protocolo Clínico (Anexo I) estabelecido, parte integrante deste Convênio.
- 1.6- A CONVENIADA também deverá realizar o Serviço de Verificação de Óbito, em domicílio. Para o perfeito entendimento, referido serviço consiste em avaliação da causa da morte desconhecida ou duvidosa, com o objetivo de fornecer elucidação diagnóstica e informações complementares para o serviço de epidemiologia e políticas de saúde pública em geral do município.
- 1.7- Consultas com médico neurologista e serviço de endoscopia digestiva são serviços que, quando houver necessidade, serão prestados pela CONVENIADA, os quais serão pagos pela CONVENIENTE por procedimento realizado, cujos valores não estão inclusos no valor estipulado na cláusula 7ª (sétima), item 7.1. Sobre estes serviços (consultas com médico neurologista e serviço de endoscopia digestiva), desde já, as partes estabelecem que:
- a) Registra-se que cada profissional médico da área de neurologia ou endoscopia cobra diferentes valores por seus serviços, sempre levando em consideração alguns critérios, tais como a quantidade de serviços que lhe são solicitados, o dia, o horário e o local em que o serviço tem que ser realizado, a disponibilidade do profissional para execução do serviço, etc. Diante disso, as partes estabelecem que a CONVENIADA terá total liberdade para negociar com o médico neurologista ou endoscopista, caso a caso, o valor de seus serviços, ficando desde já esclarecido que, em razão do acima

"Sózinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

informado, pode haver variação no valor cobrado pelo mesmo serviço.

- b) A CONVENIADA deverá apresentar a CONVENENTE o relatório dos serviços de neurologia e endoscopia prestados no decorrer do mês. Referido relatório deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços. A CONVENENTE deverá efetivar o pagamento em até cinco dias úteis após o recebimento do relatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERIZAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

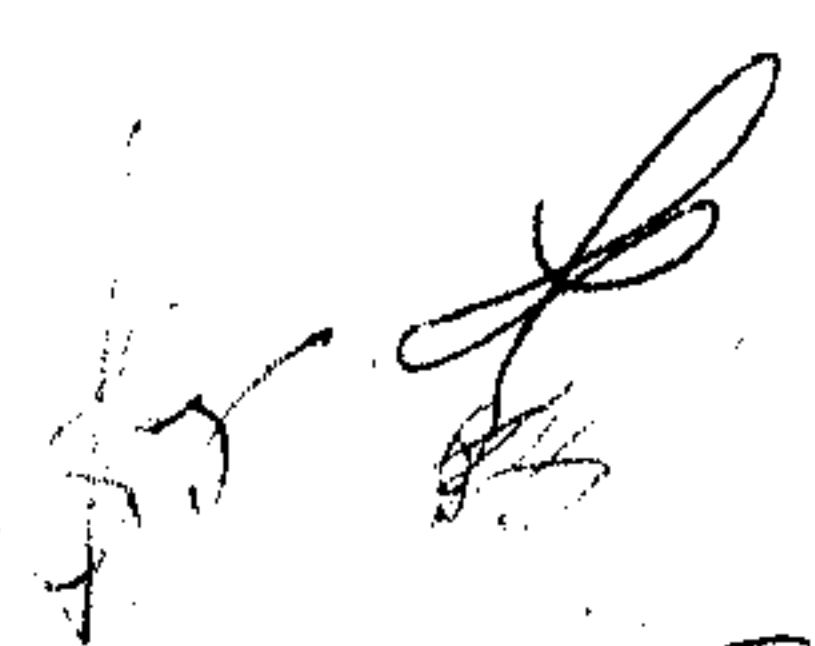
A CONVENIADA deverá prestar os serviços médicos, objeto do presente Convênio, sempre aplicando as melhores alternativas e técnicas em favor dos pacientes e de seus familiares, quer a prestação do serviço seja realizada nas instalações da CONVENIADA, quer a prestação do serviço seja realizada na UPA-24 horas.

Neste sentido, as intercorrências que caracterizarem **URGÊNCIA e/ou EMERGÊNCIA** que ocorrerem em pacientes internados, cujo médico responsável encontrar-se em regime de retaguarda, o atendimento imediato deverá ser feito por médico do Pronto Atendimento da Santa Casa de Assis.

Para o perfeito entendimento, considera-se **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, e considera-se **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Para alcançar estes objetivos, a prestação da Assistência Médica Hospitalar Especializada seguirá as especificações abaixo:

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"





2.1 - CLÍNICA MÉDICA DE INTERNISTAS

A Clínica Médica de Internistas da **CONVENIADA** contará com uma equipe de médicos composta por clínicos gerais, para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar Santa Casa de Assis e na UPA-24horas.

Os médicos que comporão a Clínica Médica de Internistas prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.3 supra, ou seja, serão 6 (seis) horas de plantão presencial e 18 (dezoito) horas em regime de retaguarda. A **CONVENIADA** deverá elaborar as escalas de plantão.

A Clínica Médica de Internistas será responsável por:

- a) Admitir e realizar a primeira prescrição para todos os pacientes provenientes da UPA - 24 horas e, havendo necessidade de avaliação do paciente por outro médico de alguma especialidade, o médico da Clínica Médica Internista deverá solicitar esta inter consulta de médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário.
- b) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela Clínica Médica da **CONVENIADA**;
- c) Realizar Inter consulta clínica quando for solicitado por outra clinica, em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para o médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- d) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Clínica Médica, quando houver;
- e) Acompanhar diariamente as internações nos leitos (clínica médica) sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- f) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira - item 3.1 - alínea "h", segundo os seguintes critérios:

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

2.2 - CLÍNICA DE CIRURGIA GERAL

A equipe médica de Cirurgia Geral da CONVENIADA será composta por médicos com especialidade em Cirurgia Geral para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar Santa Casa de Assis e na UPA 24 horas, sendo que neste último, em casos excepcionais.

Os médicos que comporão a clínica de cirurgia geral prestarão serviços dentro das 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA-24 horas.

O médico integrante da equipe de Cirurgia Geral deverá:

a) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela especialidade de Cirurgia Geral da CONVENIADA;

b) Realizar Inter consulta clínica quando for solicitado por outra clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para o médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Cirurgia Geral, quando houver;

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



d) Acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

2.3 - CLÍNICA DE CIRURGIA UROLÓGICA

A equipe médica de Cirurgia Urológica da CONVENIADA será composta por médicos com especialidade em Cirurgia Urológica para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar Santa Casa de Assis e na UPA-24 horas, sendo que neste último, em casos excepcionais.

Os médicos que comporão a clínica de cirurgia urológica prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA-24 horas.

O médico integrante da equipe de Cirurgia Urológica deverá:

"Só junto o problema é seu, juntos ele é nosso!"



a) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela especialidade de Cirurgia Urológica da CONVENIADA;

b) Realizar Inter consulta clínica quando for solicitado por outra clinica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Cirúrgica Urológica, quando houver;

d) Acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

2.4 - CLÍNICA DE CIRURGIA VASCULAR.

A equipe médica de Cirurgia Vascular da CONVENIADA será composta por médicos com especialidade em Cirurgia Vascular para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar Santa Casa de Assis e na UPA-24 horas, sendo que neste último, em casos excepcionais.

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



Os médicos que comporão a clínica de cirurgia vascular prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA-24 horas.

O médico integrante da equipe de Cirurgia Vascular deverá:

a) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela especialidade de Cirurgia Vascular da CONVENIADA;

b) Realizar Inter consulta clinica quando for solicitado por outra clinica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Cirúrgica Vascular, quando houver;

d) Acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



2.5 - CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA

A Clínica de Anestesiologia contará com médicos anestesistas, com comprometimento de atender todas as cirurgias de pacientes internados na Unidade Hospitalar da Santa Casa de Assis (Hospital e Maternidade), independente da especialidade; e da coleta de "liquor" de urgência solicitadas pela UPA 24horas, sendo que neste último em casos excepcionais.

Os médicos que comporão a clínica de anestesiologia prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na clausula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA 24 horas.

O médico integrante da equipe de anestesiologia deverá:

- a) Atender todos os pacientes internados que venham a necessitar de procedimentos cirúrgicos na Santa Casa de Assis (na Unidade Hospitalar e Maternidade);
- b) Realizar Inter consulta clinica quando for solicitado por outra clinica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Realizar as avaliações pré e pós operatórias dos pacientes;
- d) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

2.6 - CLÍNICA ORTOPÉDICA

A Clínica de ortopedia contará com médicos ortopedistas, com comprometimento de atender todas as cirurgias ortopédicas e casos clínicos ortopédicos de pacientes internados na Unidade Hospitalar da Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas, sendo que nesta última, em casos excepcionais.

Os Médicos da Clínica de Ortopedia farão o atendimento ambulatorial de urgência, conforme Protocolo Clínico (anexo I) estabelecido, aos pacientes aos quais foram dados os atendimentos iniciais na UPA 24hs, e que foram encaminhados para o Setor de Ortopedia da Santa Casa de Assis.

Os médicos que comporão a clínica de ortopedistas prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA 24 horas.

O médico integrante da equipe de ortopedia deverá:

- a) Atender todas as intercorrências clínicas e cirúrgicas da especialidade ortopédica dos pacientes internados sob sua responsabilidade;
- b) Realizar Inter consulta clinica quando for solicitado por outra clinica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados para a especialidade da Clínica Ortopédica, quando houver;

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

- d) Acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

2.7 - CLÍNICA PEDIÁTRICA

A Clínica de pediatria contará com médicos pediatras, com comprometimento de atender todos os casos clínicos de pacientes internados pela Clínica Pediátrica da Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas e também de recepcionar e avaliar o recém-nascido em sala de parto da Maternidade da Santa Casa de Assis.

Os médicos que comporão a clínica de pediatria prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA 24 horas.

O médico integrante da equipe de clínica pediátrica deverá:

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

[Assinaturas manuscritas]



a) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela Clínica Pediátrica da CONVENIADA;

b) Realizar Inter consulta clínica quando for solicitado por outra clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados na Clínica Pediátrica, quando houver;

d) Acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos (clínica pediátrica) sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

2.8 - CLÍNICA OBSTÉTRICA E GINECOLÓGICA

A Clínica Obstétrica e Ginecológica contará com médicos obstetras e ginecologistas, com comprometimento de prestar assistência às mulheres e gestantes, de baixo risco, em situações de urgência e/ou emergência que se encontrem internadas na Clínica Obstétrica e Ginecológica da Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas.

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



Os médicos que comporão a clínica Obstétrica e Ginecológica prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade.

O médico integrante da equipe da clínica Obstétrica e Ginecológica deverá:

- a) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados na Clínica Obstétrica e Ginecológica da CONVENIADA;
- b) Realizar Inter consulta clínica quando for solicitado por outra clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados na Clínica Obstétrica e Ginecológica, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade (Clínica Obstétrica e Ginecológica), sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

2.9- CLÍNICA DE CARDIOLOGIA

A Clínica de Cardiologia contará com médicos cardiologistas, com comprometimento de atender todos os pacientes internados sob sua responsabilidade na Unidade Hospitalar da Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas.

Os médicos que comporão a clínica de cardiologia prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA 24 horas.

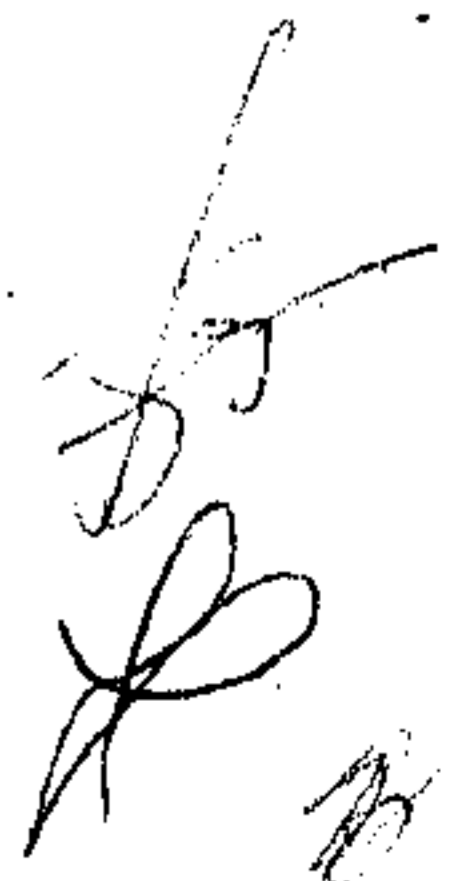
O médico integrante da equipe de cardiologia deverá:

- a) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados sob sua responsabilidade;
- b) Realizar Inter consulta clinica quando for solicitado por outra clinica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados para a especialidade de Cardiologia, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira-item 3.1-alínea h, segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

2.10- CIRURGIA DE BUCO- MAXILO

A equipe de Cirurgia de Buco-Maxilo prestará serviços a todos os casos clínicos e cirúrgicos de pacientes internados sob sua responsabilidade, na Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas.

Os médicos que comporão a equipe de Cirurgia de Buco-Maxilo prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos profissionais estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA 24 horas.

O integrante da equipe de Cirurgia de Buco-Maxilo deverá:

- a) Atender todas as intercorrências clínicas e cirúrgicas dos pacientes internados sob sua responsabilidade;
- b) Realizar Inter consulta clínica quando for solicitado por outra clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes sob sua responsabilidade, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se compromete a observar e cumprir as obrigações estabelecidas abaixo:

- a) Manter a prestação dos serviços acima descritos nas 24 horas do dia, durante os sete dias da semana, por profissionais médicos das especialidades mencionadas no item 1.2 supra, mediante escala, de acordo com o horário de funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Assis e da UPA-24horas, respeitando as normas previstas pelo Código de Ética Médica e responsabilizando-se pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos por este convênio;
- b) Prestar em suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional, assistência médico-hospitalar e Inter consultas especializadas aos usuários provenientes da UPA-24horas, compreendendo a continuidade da assistência médica em situações de internações e atendimento especializado nas Clínicas: clínica médica, clínica pediátrica, clínica cirúrgica, clínica ginecológica e obstétrica e na Clínica de Terapia Intensiva (UTI).
- c) Em cumprimento ao Plano de Trabalho (anexo II), comprovar a realização dos atendimentos, enviando relatórios de indicadores até o 5º dia útil subsequente de

"Sejinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

cada mês, compreendendo o período de fechamento do primeiro ao último dia de cada mês, contendo os seguintes dados:

- 1º nome completo do paciente;
- 2º número do prontuário;
- 3º nome do atendimento realizado;
- 4º nome da especialidade para o qual foi internado;
- 5º nome do médico responsável pelo paciente;
- 6º quantidade de avaliação por meio de Inter consultas realizadas por especialidade;
- 7º nome do médico que realizou as inter consultas;
- 8º número de cirurgias realizadas por especialidade;
- 9º número de atendimentos ambulatoriais de ortopedia realizados; e
- 10º número de óbitos destes atendimentos.

d) Manter a regularidade da documentação e registros necessários junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento, sendo:

- Alvará de funcionamento;
- Registro da Comissão de Ética Médica;
- Registro do Diretor Técnico;
- Registro do Diretor Clínico.

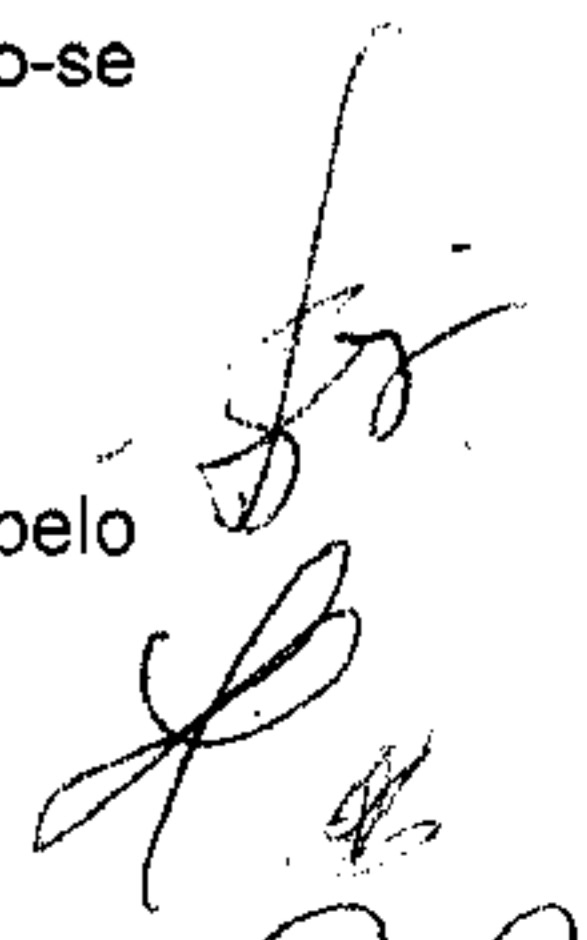
e) Preencher corretamente os prontuários dos usuários atendidos, assim como os relatórios exigidos pelo Código de Ética Médica;

f) Responder por prejuízos causados aos usuários e a terceiros por descumprimento do objeto deste Convênio;

g) Permitir o acesso, em dias úteis e em horário comercial, da **Comissão de Acompanhamento e Avaliação** deste Convênio, em suas instalações, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados, assegurando-se assim o exato cumprimento da prestação de serviços ora contratados.

h) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que será nomeada pelo CIVAP/SAÚDE, será composta dos seguintes membros:

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"





- 01 Representante da Coordenação da UPA-24horas,
 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Assis
 - 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde de Assis
 - 01 Representante do Civap Saúde
 - 01 Representante da Santa Casa de Misericórdia de Assis
- i) Conceder as informações necessárias ao CIVAP/SAÚDE quando solicitadas formalmente a administração da Santa Casa;
- j) Garantir o acesso dos usuários da UPA 24 horas, aos serviços pactuados neste instrumento, de forma integral e contínua, por meio dos fluxos de referências estabelecidas pelo CIVAP/SAÚDE e Secretaria Municipal de Saúde de Assis, parte integrante do Plano de Trabalho;
- k) Disponibilizar diariamente à Coordenação da UPA-24horas, os leitos disponíveis para internação, por meio do endereço eletrônico: coordenacao.upa@civap.com.br
- l) Toda internação de usuários provenientes da UPA 24horas, ocorrerão de acordo com as AIHs já pactuadas pelo Município de Assis.
- m) Aplicar penalidades aos médicos aderentes ao presente CONVÊNIO, devendo até mesmo substituir os profissionais que não atenderem às expectativas propostas, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIVAP/SAÚDE

Compete ao CIVAP/SAÚDE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários-financeiros para execução do presente Convênio;
- b) Fiscalizar rigorosamente os serviços prestados, de acordo com o objeto conveniado;

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



- c) Avaliar mensalmente, por meio dos relatórios de indicadores recebidos da CONVENIADA e da UPA 24-horas, o cumprimento do objeto conveniado;
- d) Prestar contas quadrimestralmente da Execução do Convênio à Secretaria Municipal de Saúde de Assis, bem como dirimir qualquer dúvida ou questionamento que possa surgir a qualquer momento.
- e) A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2.016, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, não devendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

6.2 A CONVENIADA reconhece os direitos do CIVAP/SAÚDE, em caso da rescisão administrativa prevista no Parágrafo Primeiro, do Artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 Em casos de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, poderá ser aplicada a multa.

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



6.4 A CONVENIADA poderá rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento pela CONVENENTE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, caso em que a rescisão do presente Convênio poderá ser efetuada de imediato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.5 No caso de rescisão por parte da CONVENENTE não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.6 Quando por carência ou desinteresse de profissionais, a CONVENIADA não conseguir oferecer o serviço em alguma das especialidades previstas neste convenio, fica-lhe facultado o direito de desistir parcialmente da prestação do serviço deste Convênio, no que se refere à especialidade inviabilizada, sem qualquer ônus, multa ou sanção contratual, exceto o abatimento, no preço global previsto neste convenio, do valor que estiver sendo pago a esta especialidade.

6.7 Configurada a situação descrita no item 6.6, a denúncia parcial do convênio, para não trazer prejuízos à continuidade de serviço essencial, deverá ser feita pelo menos com 60 (sessenta) dias antes da suspensão do serviço na especialidade, salvo em circunstancia que se caracterize como caso fortuito ou força maior.

6.8 Ainda, na ocorrência do fato previsto nos itens 6.6 e 6.7, considerando a hipótese de a CONVENENTE resolver contratar diretamente profissionais para o serviço de Assistência Médica Hospitalar na especialidade denunciada, a CONVENIADA, independentemente de esses serem ou não membros de seu Corpo Clínico, autorizará que tais profissionais prestem o serviço em suas dependências desde que seja credenciado pelo SUS e cadastrados na Instituição.

6.9. A CONVENENTE poderá rescindir o presente convênio imotivadamente, desde que notifique a CONVENIADA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de responder pelo pagamento previsto na Cláusula Sétima, item 7.1, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados à CONVENIADA.

"Sozinho o problema é seu, juntos de é nosso!"



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 O CIVAP/SAÚDE pagará à CONVENIADA, em relação aos serviços objeto do presente contrato e que estão especificados nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 supra, o valor mensal fixo de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**, pagamento este que deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil a contar do protocolo de recebimento do relatório de serviços prestados.

7.2 Além do pagamento especificado no item 7.1 supra, o CIVAP/SAÚDE também deverá pagar à CONVENIADA os serviços especificados na cláusula 1.7 supra, até o 5º (quinto) dia útil do protocolo de recebimento do relatório de serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

O presente Convênio poderá ser reajustado, anualmente, contado a partir da data da sua vigência, pelo acumulado do período pelo índice do IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A CONVENIADA se reserva o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do convênio por força do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CIVAP/SAÚDE, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do serviço;
- d) Rescisão de contrato.

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



10.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, quanto à situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

10.3 As sanções previstas nas alíneas a, c, e d desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

10.4 Na aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis para interpor recurso dirigido ao CIVAP/SAÚDE.

10.5 O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem feitos à CONVENIADA pelo CIVAP/SAÚDE CONVENIENTE.

10.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito do CIVAP/SAÚDE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da UPA 24 horas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal e/ou ética do autor de fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

O CIVAP/SAÚDE fica isento de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos profissionais médicos prestadores de serviços deste convênio e demais funcionários da CONVENIADA, que não possuem nenhum vínculo empregatício com o CIVAP/SAÚDE, em decorrência da ausência de subordinação, de independência técnica e financeira, ausência de pessoalidade na prestação dos serviços profissionais, devendo obedecer às regras relativas às escalas de plantões, coberturas, substituições e os horários estabelecidos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

12.1 A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional médico, membro ou não do Corpo Clínico da CONVENIADA.

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



12.2 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Quaisquer alterações deste Convênio deverão ser feitas mediante o componente Termo Aditivo.

13.2 Os casos omissos ao presente Termo de Convênio poderão ser resolvidos com CIVAP/SAÚDE, em parceria com o Departamento Jurídico da CONVENIADA, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

13.3 Será parte integrante do presente instrumento:

- a) Protocolo Clínico – anexo 1
- b) Plano de Trabalho – anexo 2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2(duas) testemunhas, abaixo subscritos:

Assis/SP, 29 de fevereiro de 2016.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA SAÚDE

MARCOS ANTONIO ELIAS

Presidente do CIVAP/SAÚDE e Prefeito de Oscar Bressane

"Sozinhos o problema é seu, juntos ele é nosso!"



[Handwritten signature]

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS

SEIJIM HIGA

Provedor

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome: IDA/FRANCOISE DESOZA
CPF: 132.548.315-46

[Handwritten signature]

Nome: Denise Fernandes Carvalho
CPF: 030842198-18

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



PLANO DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO

I - INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A Santa Casa de Assis há 95 anos presta assistência hospitalar para população de Assis e região. Fundada em 1919 pela comunidade assisense, foi durante anos o único hospital da cidade e região. Em 1971 a Irmandade da Santa Casa, aliada aos clubes de serviços Rotary e Lions, com objetivo de modernizar o atendimento, resolveram construir um novo prédio, com toda infraestrutura que atendesse as necessidades técnicas e operacionais, tendo em vista que a entidade havia se tornado referência para região, porém, para operacionalização da nova Estrutura a direção a doou para Estado, continuando a operar a estrutura antiga.

Nos últimos seis anos a entidade vem trabalhando com a meta em alcançar o equilíbrio econômico financeiro e manter-se autossustentável, investindo em capacitação e aperfeiçoamento em recursos humanos e tecnológicos visando um atendimento de qualidade e resolutividade. Recentemente passa por reformas prediais adequando sua estrutura às normas Ministeriais, da ANVISA e às inovações tecnológicas.

A Santa Casa de Assis tem como **MISSÃO**: promover assistência à saúde com ética, tecnologia, responsabilidade social e o compromisso em superar as expectativas do cliente. **VISÃO**: ser o hospital de primeira opção para os clientes do Vale Paranapanema; Ser certificado pelo Programa oficial de Qualidade Hospitalar, CQH-Compromisso com a Qualidade Hospitalar; Ativar a Unidade de Terapia Intensiva, visando ampliar o grau de complexidade dos procedimentos médico-hospitalares; Tornar-se um Hospital Amigo da Criança; Ampliar ao atendimento a clientes particulares e convênios privados, mantendo a assistência ao Sistema Único de Saúde, dentro dos parâmetros legais e Ser referência no processo contínuo de aprimoramento dos nossos profissionais, baseando-se nos seguintes **VALORES**: Respeito; Ética; Perseverança; Honestidade; Humanização; Conhecimento e competência técnica e Criatividade.

A Entidade possui um quadro de 412 funcionários e o Corpo Clínico é composto por 119 médicos autônomos nas especialidades: anatomopatologia; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia plástica; citopatologia; endocrinologia; fisioterapia; ginecologia e obstetrícia; hemoterapia; mastologia; nefrologia; odontologia; otorrinolaringologia; pediatria; plantonista médico; traumatologia; anestesiologia; cirurgia pediátrica; cirurgia vascular; dermatologia; endoscopia digestiva; geriatria; hematologia; Infectologia; clínica médica; neurologia; oftalmologia; patologia clínica; pneumologia; cirurgia geral e urologia.

b) Características da Instituição

A Santa Casa de Assis, de CNES nº 2081083, é um hospital geral com 108 leitos e referência para os municípios da região, totalizando 12 municípios, aproximadamente 244.000 habitantes, referenciados a esta sede de módulo, no Micro Região de Assis. A Santa Casa está cadastrada junto ao Sistema Estadual de Urgência/Emergência e disponibiliza leitos de retaguarda médica ao UPA. No ano de 2015 a Santa Casa de Misericórdia de Assis teve uma média de 621 internações/mês, sendo 69,01% SUS; 31.818 atendimentos ambulatoriais/mês, sendo 94,00



SUS, 576 cirurgias/mês sendo 71,80%, 1.700 procedimentos obstétricos/mês sendo 72% SUS. A Instituição tornou-se parceiro no Programa Nacional de Cirurgias Eletivas e teve um incremento de 30% na produção cirúrgica. É integrante do programa Pro Santa Casa, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, objetiva amenizar os efeitos da crise financeira nos hospitais filantrópicos que prestam serviços ao SUS, oriundos da defasagem do valor da tabela SUS, bem como de melhorar, qualificar e ampliar os atendimentos médico hospitalares a nível regional. A escolha das instituições beneficiadas foi fundamentada na Deliberação CIB 232/2007, D.O.E. 11/12/2007.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Social Santa Casa de Misericórdia de Assis – CNES: 2081083			
CNPJ 44.364.826/0001-05			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar			
Endereço Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos, 166			
Cidade Assis			UF SP
CEP 19.814-013	DDD/Telefone (18) 3302-3311		
E-mail santacasa@santacasadecassis.org.br			
Banco 033 -Banco Santander	Agência 0092	Conta Corrente (*) 13002527-9	Praça de Pagamento Assis

(*) Conta corrente exclusiva para o recebimento do recurso do convênio.

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição Seijim Higa		
CPF 275.761.598-04	RG 4.724.711-3	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Provedor	Função Provedor	
Endereço José Bonifácio 665 – Vila Central		
Cidade Assis		UF SP
CEP 19.800-071	Telefone (18) 99679-0252	



O.S.S. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS

HA QUASI IMMENSUM SALVANDO ET ACCIPIENDO VIDAS!

Diretor Superintendente <i>Ana Cláudia Lopes</i>		
CPF 167.446.688-97	RG 24.280.317-9	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Administradora Hospitalar	Função Administradora Hospitalar	
Endereço Rua Capitão Altino, 34		
Cidade Assis		UF SP
CEP 19.804-340	Telefone (18) 99613-2430	

Diretor Clínico <i>Paulo Henrique Bueno de Mendonça</i>		
CPF 276.396.418-45	RG 26.298.444-1	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Diretor Clínico	Função Médico Anestesiologista	
Endereço Rua Doutor Adalberto de Assis Nazareth, 572 apto 34		
Cidade Assis		UF SP
CEP 19814-040	Telefone (18) 3325-1218	

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

a) Órgão Interveniente

Órgão Interveniente <i>Não se aplica</i>				
CNPJ				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade				UF
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail



b) Responsáveis

Responsável pela Instituição Interveniente Não se aplica		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

IV - QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Prestação de Assistência Médica Hospitalar Especializada	<p>Prestação de Assistência Médica Hospitalar Especializada a ser prestada pela Santa Casa de Misericórdia de Assis e caracteriza-se pela disponibilidade de profissionais médicos de especialidades em regime de retaguarda 24 horas, e de profissionais médicos internistas, em regime de plantão de 6 (seis) horas, na Sede da CONVENIADA, para receber, avaliar e dar continuidade na Assistência Médica ao paciente encaminhado pela UPA-24horas, para internação e assistência médica especializada. Em casos excepcionais, a avaliação e conduta médica deverão ser realizadas na UPA 24 horas.</p> <p>No caso específico dos Profissionais da Clínica Médica Internista, os plantões serão mistos – 6 horas presenciais e 18 horas de plantão de disponibilidade (plantão à distância).</p> <p>A prestação de serviços de internações, bem como Inter consultas e procedimentos médicos a serem realizados entre as especialidades médicas, estarão disponíveis sempre quando o paciente necessitar, e desde que solicitada pelo profissional médico da CONVENIADA que estiver prestando assistência ao paciente seja ele o médico responsável pelo paciente, ou o médico internista ou ainda o médico de alguma das especialidades abaixo especificadas. As especialidades médicas objeto do presente contrato são: Clínica Médica de Internistas, Clínica de: Cirurgia Geral; Cirurgia Urológica e Cirurgia Vasculuar, Clínica de Anestesiologia, Clínica de Ortopedia, Clínica de</p>



Ginecologia e Obstetrícia, Clínica de Pediatria, Clínica de Cardiologia, Clínica de Buco-maxilo e Serviço de Verificação de óbito que será realizado em domicílio.

Os profissionais médicos comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, respeitando-se a escala a ser estabelecida pela CONVENIADA. Nos casos excepcionais, em que as Inter consultas especializadas tiverem que ocorrer na UPA 24 horas, o profissional médico deverá atender de acordo com Protocolo Clínico.

Consultas com médico neurologista e serviço de endoscopia digestiva são serviços que, quando houver necessidade, serão prestados pela CONVENIADA, os quais serão pagos pela CONVENIENTE por procedimento, cujos valores não estão inclusos no valor global do convênio.

Cada profissional médico da área de neurologia ou endoscopia cobra diferentes valores por seus serviços, sempre levando em consideração alguns critérios, tais como a quantidade de serviços que lhe são solicitados, o dia, o horário e o local em que o serviço tem que ser realizado, a disponibilidade do profissional para execução do serviço, etc. As partes estabelecem que a CONVENIADA tenha total liberdade para negociar com o médico neurologista ou endoscopista, caso a caso, o valor de seus serviços, ficando desde já esclarecido que, em razão do acima informado, pode haver variação no valor cobrado pelo mesmo serviço.

O relatório dos serviços de neurologia e endoscopia prestados no decorrer do mês. Referido relatório deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, o pagamento deverá ser feito em até cinco dias úteis após o recebimento do relatório.

a) Identificação do Objeto

1 *A Assistência Médica Hospitalar Especializada consistirá na prestação de serviços de internações e Inter consultas especializadas ao paciente quando houver necessidade, sendo esta solicitada pelo médico internista da CONVENIADA, sendo estas:*

- a. Clínica Médica de Internistas*
- b. Clínica de Cirurgia Geral (Urologia e Vascular)*



- c. *Clínica de Anestesiologia*
- d. *Clínica de Ortopedia*
- e. *Clínica de Ginecologia e Obstetrícia*
- f. *Clínica de Pediatria*
- g. *Clínica de Cardiologia*
- h. *Clínica de Bucomaxilo*
- i. *Serviço de Verificação de óbito*

Para efeito de prestação de contas referente à assistência médica prestada, deverão ser encaminhados ao CIVAP/SAUDE o relatório com as seguintes informações:

1º nome completo do paciente;

2º número do prontuário;

3º nome do atendimento realizado;

4º nome da especialidade para o qual foi internado;

5º nome do médico responsável pelo paciente;

6º quantidade de avaliação por meio de Inter consultas realizadas por especialidade;

7º nome do médico que realizou as Inter consultas;

8º número de cirurgias realizadas por especialidade;

9º número de atendimentos ambulatoriais de ortopedia realizados; e

10º número de óbitos destes atendimentos.

2- A prestação de serviços de Inter consultas especializadas, serviços de verificação de óbito em domicílio e o serviço de endoscopia, deverão ser realizados e, após, deverá ser enviado, ao CIVAP-Saúde, relatório para aferição e pagamento, constando:

- a. *Nome completo do paciente*
- b. *Número do prontuário*
- c. *Avaliação de Inter consultas de especialidade realizada ou exame de endoscopia*
- d. *Médico assistente do paciente*
- e. *Médico solicitante do serviço*

3- Em situações especiais em que as Inter consultas especializadas tiverem que ocorrer na UPA, o profissional deverá atender de respeitando o Protocolo de atendimento ao paciente.

4- Objetivo

Prestação de Assistência Médica Hospitalar Especializada a pacientes que necessitem de cuidados em Clínica Médica de Internistas; Clínica de Cirurgia Geral, Urológica e Vascular;



Anestesiologia; Ortopedia; Ginecologia e Obstetrícia; Pediatria; Cardiologia; e Clínica de Bucomaxilo; serviços de Inter consultas especializadas e serviço de endoscopia digestiva, buscando a qualidade e eficácia da assistência hospitalar dispensada aos usuários.

5- Justificativa

Prestar assistência com qualidade, integralidade e resolutividade aos usuários considerando o grau de complexidade de cada paciente, garantindo a assistência dos serviços existentes no Hospital ao Sistema Único de Saúde, atendendo as necessidade da população de Assis e região que venham a precisar dos serviços.

6- Metas a Serem Atingidas

Manter a prestação dos serviços acima descritos dentro das 24 horas do dia, durante os sete dias da semana, de acordo com horário de funcionamento da UPA 24 horas e da Santa Casa de Assis, respeitando as normas previstas pelo Código de Ética Médica e responsabilizando-se pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos por esse convênio.

Metas Quantitativas e Qualitativas

META	DEFINIÇÃO	OBJETIVO	FÓRMULA
Taxa de densidade de incidência de Infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (CVC), na UTI Adulto.	Taxa de densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea laboratorial (com confirmação de CVC em pacientes internado em UTI Adulto.	Medir a Taxa de densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea laboratorial (com confirmação de CVC em pacientes Internado em UTI Adulto, por 1000 cateteres-dia). A utilização de cateter-dia ajusta o tempo de exposição ao dispositivo invasivo, principal fator de risco para Infecção.	$(N^{\circ} \text{ de casos novos de IPCSL no período} / N^{\circ} \text{ de CVCs-dia período}) \times 1000$
Implantação de diretrizes e protocolos clínicos, segundo legislação e normas vigentes.	Monitorar a implantação de protocolos clínicos institucionais a partir de diretrizes para a prática clínica baseadas em evidências.	Monitorar a implantação de protocolos clínicos institucionais a partir de diretrizes para prática clínica nos prestadores hospitalares	Desenvolver a implementação de protocolos clínicos para infarto agudo do miocárdio, acidente vascular encefálico isquêmico, insuficiência cardíaca congestiva, pneumonia comunitária e sepse, há pelo menos 4 meses. Devem ser explicitadas as estratégias de disseminação dos protocolos da instituição.



META	DEFINIÇÃO	OBJETIVO	FÓRMULA
Taxa de Mortalidade Institucional - TMI	Relação porcentual entre o número de óbitos após 24 horas de internação e o total de saídas em determinado período.	Acompanhar os óbitos ocorridos após as primeiras 24 horas de internação	$(N^{\circ} \text{ de óbitos} \geq 24\text{h de internação no período} / N^{\circ} \text{ de saídas hospitalares no período}) \times 100.$
Taxa de ocupação hospitalar-TOH	Relação o porcentual entre o número de leitos-dia em determinado período	Medir o grau de ocupação do hospital	$(N^{\circ} \text{ de pacientes-dia no período} / N^{\circ} \text{ de leitos dia operacionais no período}) \times 100$
Média de Permanência - MP	Relação entre o número de pacientes-dia e o total de saídas em determinado período. Representa o tempo médio de permanência (dias) que os pacientes ficaram internados no hospital.	Acompanhar o tempo de internação dos pacientes	$\frac{\text{Número de pacientes-dia}}{\text{Total de saídas}}$
Comprovar a realização dos atendimentos	Relação dos atendimentos realizados no período do dia 01 de cada mês.	Realizar a comprovação dos atendimentos que compreendem o período de fechamento desde o dia 01 ao último dia de cada mês	Relatório mensal contendo os seguintes dados: nome completo, n° do prontuário, atendimento realizado (internação por especialidade; n° de cirurgias realizadas por especializadas, n° de atendimento ambulatorial e n° de óbitos destes atendimentos), que deverá ser encaminhado até o 5° dia útil subsequente de cada mês.
Conformidade com padrões de cirurgia segura	Consiste na verificação de itens essenciais do processo cirúrgico.	Consiste na verificação de itens essenciais do processo cirúrgico. O objetivo é garantir que o procedimento seja realizado conforme planejado, atendendo aos cinco acertos: pacientes, procedimento, lateralidade (lado a ser operado) posicionamento e equipamentos.	Demarcação de lateralidade: consideramos o número de pacientes que chegam ao centro cirúrgico com a correta marcação de lateralidade: $N^{\circ} \text{ de pacientes marcados} / N^{\circ} \text{ de cirurgias realizadas} = 100\%$
Apresentar porcentual igual ou maior a 75% de BOM E ÓTIMO o grau de satisfação dos usuários SUS	Executar pesquisa de satisfação de usuários do SUS.	Realizar pesquisa de satisfação de usuários do SUS, por meio de formulário padronizado, junto a pacientes e acompanhantes.	Relatório mensal do resultado de pesquisa de satisfação de usuários do SUS, considerando percentual dos conceitos BOM e ÓTIMO igual ou maior 75%.



META	DEFINIÇÃO	OBJETIVO	FÓRMULA
Satisfação do Cliente.	Obter a melhoria de todos os serviços prestados, pela assistência médica Hospitalar.	Monitoramento da manifestação do cliente: avaliação de reclamações e sugestões.	Existência de ações de melhoria desencadeadas a partir de reclamações ou sugestões dos pacientes no trimestre.
Existência de grupo técnico de Humanização ou brinquedoteca	Analisar como estão sendo aplicadas as práticas lúcidas das crianças no espaço hospitalar.	Objetivo é observar como estão sendo aplicadas as práticas lúdicas nesse espaço hospitalar, monitorando o desenvolvimento da criança, em seus aspectos motores, cognitivos e interativo.	Relatório mensal de nº de crianças atendidas.

7- Etapas ou Fases de Execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO
1	Operacionalização do serviço de Assistência Médica Hospitalar Especializada.	12 meses	205.000,00
	Total		2.460.000,00

8- Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
1	Operacionalização do serviço de Assistência Médica Hospitalar Especializada	2.460.000,00	100
	Total	2.460.000,00	100

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preencher a tabela)

Mês	OBJETO	CONCEDENTE
1	CUSTEIO-Operacionalização do serviço de Assistência Médica Hospitalar Especializada	R\$ 205.000,00
2	CUSTEIO- Operacionalização do serviço de Assistência Médica Hospitalar Especializada	R\$ 205.000,00
3	CUSTEIO- Operacionalização do serviço de Assistência Médica Hospitalar Especializada	R\$ 205.000,00



Mês	OBJETO	CONCEDENTE
4	CUSTEIO- Operacionalização do serviço de Assistência Médica Hospitalar Especializada	R\$ 205.000,00
5	CUSTEIO- Operacionalização do serviço de Assistência Médica Hospitalar Especializada.	R\$ 205.000,00
6	CUSTEIO- Operacionalização do serviço de Assistência Médica Hospitalar Especializada.	R\$ 205.000,00
7	CUSTEIO- Operacionalização do serviço de Assistência Médica Hospitalar Especializada.	R\$ 205.000,00
8	CUSTEIO- Operacionalização do serviço de Assistência Médica Hospitalar Especializada.	R\$ 205.000,00
9	CUSTEIO- Operacionalização do serviço de Assistência Médica Hospitalar Especializada.	R\$ 205.000,00
10	CUSTEIO- Operacionalização do serviço de Assistência Médica Hospitalar Especializada.	R\$ 205.000,00
11	CUSTEIO- Operacionalização do serviço de Assistência Médica Hospitalar Especializada	R\$ 205.000,00
12	CUSTEIO- Operacionalização do serviço de Assistência Médica Hospitalar Especializada.	R\$ 205.000,00
	Total	R\$ 2.460.000,00

VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir do recebimento do recurso.
- Duração: 12 meses, de acordo com a vigência do Convênio.

Data da Assinatura 29/02/2016.


MARCOS ANTONIO ELIAS
Presidente do CIVAP/SAÚDE


Seijim Higa
Provedor- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS